



Processo UFSC Nº 23080.046264/2023-67

Acordo de Cooperação Técnica que celebram a Universidade Federal de Santa Catarina e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC para o estabelecimento de ações conjuntas entre a UFSC e o CREA/SC, dentro de suas esferas de competência e especialização, visando estabelecer, futuramente, instrumentos para a realização de projetos de interesse comum.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, CEP 88040-900, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis/ SC, representada neste ato pelo seu Reitor, Prof. **IRINEU MANOEL DE SOUZA**, CPF nº 216.037.909-34 e CI nº 397047 – SSP SC, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC**, estabelecido na Rodovia Admar Gonzaga, 2125, Bairro Itacorubi, CEP 88034-001, na cidade de Florianópolis, SC, inscrito no CNPJ sob o n. 82.511.643/0001-64, doravante denominado simplesmente ACORDANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **CARLOS ALBERTO KITA XAVIER**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, objetivando cooperação mútua, pelo qual se propõe a:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente Acordo tem como objeto a conjugação de esforços entre a UFSC e o CREA/SC para propiciar a execução do Projeto intitulado "Conjugação de esforços para o estabelecimento de campos de ação com vistas à futura realização de projetos de interesse comum".

Cláusula Segunda – Das Obrigações

2.1. Respeitada a legislação pertinente, compete aos Partícipes definir e viabilizar os meios necessários para atingir o objeto do presente instrumento, observando o disposto neste Termo, mormente as responsabilidades abaixo discriminadas:

I - Cabe à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC através do seu Departamento de Engenharia Civil - ECV/CTC, executar as seguintes atividades:

- a) Cursos de Pós-Graduação para as demandas identificadas pelo CREA/SC;
- b) Capacitações aos profissionais do CREA/SC e demais profissionais registrados no Conselho;



- c) Estudos e pesquisas específicos;
- d) Convênios Internacionais;
- e) Desenvolvimento de produtos tecnológicos.

II - Cabe ao CREA/SC:

- a) Apoiar Cursos de Pós-Graduação para as demandas que identificar;
- b) Apoiar capacitações;
- c) Participar de Estudos e pesquisas específicos;
- d) Subscrever convênios internacionais, resultado das ações em conjunto;
- e) Participar do desenvolvimento de produtos tecnológicos.

Cláusula Terceira - Dos recursos orçamentários

3.1. Não haverá transferência de recurso orçamentário entre as partes.

Cláusula Quarta - Dos Direitos De Propriedade Intelectual

- 4.1. Todas as informações e conhecimentos (como "know-how", tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Acordo, que esteja sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;
- 4.2. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Acordo, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade da UFSC e ACORDANTE, a serem definidos percentualmente em instrumento jurídico específico ulterior;
- 4.3. A remuneração devida, a título de "royalties", bem como as demais condições que envolvam tal utilização, serão estabelecidas em contrato próprio, a ser firmado entre as partes.

Cláusula Quinta - Da Confidencialidade E da Não-Divulgação

- 5.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos Partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.
- 5.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 - que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.
- 5.3. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:



- a) Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Participes;
 - b) Aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - i. Para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - ii. Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
 - c) Nos casos previstos no item anterior, qualquer dos participes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 5.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Acordo deverá ser ajustada entre a UFSC e a ACORDANTE.

Cláusula Sexta - Da denúncia e da rescisão

- 6.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos participes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.
- 6.2. Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.
- 6.3. Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o participe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo participe inocente.

Cláusula Sétima - Das alterações e atividades específicas

- 7.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 7.2. Quaisquer atividades específicas a serem desenvolvidas a partir desse Acordo de Cooperação serão objeto de novos instrumentos (Acordo de Cooperação Técnica, Protocolos de Intenções, Convênios, Contratos, entre outros) a serem firmados entre as partes.

Cláusula Oitava - Da coordenação e do acompanhamento da execução do projeto

- 8.1. Para coordenar as atividades deste Acordo de Cooperação Técnica ficam nomeados como Coordenadores para fins de acompanhamento das atividades desta Cooperação:
 - a) O Professor Eduardo Lobo, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de Engenharia Civil, inscrito no SIAPE sob o nº 1805001, telefone (48) 3721-4981, o qual será o responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo.



- b) O Gestor do Projeto pelo CREA/SC é o Presidente, Carlos Alberto Kita Xavier, telefone 48 3331-2000, o qual será o responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo.
- 8.2. A ACORDANTE poderá fazer o acompanhamento da execução das atividades do Projeto, a fim de verificar a adequação das atividades com o estabelecido no Plano de Trabalho (ANEXO I), ficando-lhe assegurado, por meio de seus próprios meios, o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução das referidas atividades.
- 8.3. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

Cláusula Nona - Vigência

- 9.1. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contada da data de assinatura.
- 9.2. Na hipótese do presente Acordo ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura eletrônica realizada pelo representante legal de qualquer das partes.
- 9.3. O prazo pactuado poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, em consonância com o disposto nos §§ 2º e 3º, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Publicação

- 10.1. O presente Acordo será publicado pela UFSC, na forma de extrato, no Diário Oficial da União ou em seu site, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

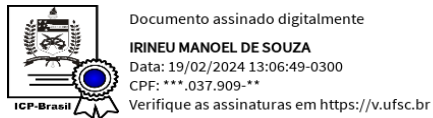
Cláusula Décima Primeira - Da conciliação e do foro

- 11.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.
- 11.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o Foro da Justiça Federal da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



E, assim, justas e de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que se produzam seus legítimos efeitos.

Florianópolis, na data das assinaturas.



PROF. IRINEU MANOEL DE SOUZA
Reitor da UFSC

CARLOS ALBERTO KITA
XAVIER:46597468015
Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO KITA
XAVIER:46597468015
Dados: 2024.02.09 09:21:56
-03'00'
CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
Diretor Presidente do CREA/SC

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: